



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

É tempo de realizar

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_

EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Dispõe sobre autorização para locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da Administração Pública deste Município de São José de Piranhas/PB, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar um imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da Administração Municipal, podendo despende da quantia decorrente de avaliação feita, para atender as disposições contidas no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I, art. 15, da Lei Orgânica Municipal) e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único.** O atendimento de finalidade precípua, cuja necessidade de instalação e localização do imóvel condiciona a sua escolha, consubstancia-se na instalação do abrigo institucional “de animais soltos nas vias públicas” e do “espaço para feira livre de animais” neste Município de São José de Piranhas/PB.

**Art. 2º.** O imóvel mencionado no artigo anterior a ser locado será um imóvel cadastrado como rural, localizado no perímetro urbano no local denominado Sitio Jatobá, Km 30, as margens da Rodovia PB400, CEP 58.940-000, neste Município de São José de Piranhas/PB, objeto com inscrição cadastrada no INCRA, com código de imóvel rural n.º 950.14.963.755-3, Comarca de São José de Piranhas/PB.

**Art. 3º.** Pelo imóvel identificado no art. 2º., o Poder Executivo Municipal poderá pagar ao locador a importância de R\$ 1.250,00 (Um Mil e Duzentos e Cinquenta Reais) a 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) mensais.

**Parágrafo único.** O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova o laudo de avaliação mercadológica.

**Art. 4º** Para a concretização do aluguel autorizado por esta Lei, do Poder Executivo Municipal deverá firmar com o locador, ou seu empregador devidamente constituído, o necessário instrumento contratual, no qual serão estabelecidas as cláusulas e condições asseguradoras dos interesses das partes.

Recebi em  
17/02/2022  
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

É tempo de realizar

**Art. 5º** Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto do Executivo, cujo ato já fica autorizado a baixar.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de São José de Piranhas/PB, 16 de fevereiro de 2022.**



FRANCISCO MENDES CAMPOS  
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

É tempo de realizar

## MENSAGEM

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para locação de imóvel rural localizado no perímetro urbano destinado ao atendimento de finalidade precípua da Administração Pública deste Município de São José de Piranhas/PB, e dá outras providências”.

A presente proposição visa à locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da Administração Municipal, cuja necessidade de manutenção de instalação e localização do imóvel condiciona a sua escolha, sendo que a finalidade precípua é a necessidade de instalação do abrigo de “animais soltos nas vias públicas” e do “espaço para feira livre de animais” neste Município de São José de Piranhas/PB, inclusive porque, a feira livre anteriormente já ocorria na via pública da PB 400, que fica em frente ao terreno a ser locado.

O imóvel a ser locado pelo Poder Executivo Municipal está localizado no perímetro urbano no local denominado Sítio Jatobá, Km 30, as margens da Rodovia PB400, CEP 58.940-000, neste Município de São José de Piranhas/PB, objeto com inscrição cadastrada no INCRA, com código de imóvel rural nº 950.14.963.755-3, Comarca de São José de Piranhas/PB.

Sua localização é ideal para a instalação do abrigo institucional “animais soltos nas vias públicas” e do “espaço para feira livre de animais” neste Município de São José de Piranhas/PB, pois além de conter espaço suficiente e adequado para as instalações a que se destina, localiza-se bem na região central desta cidade, fator que valoriza sua locação por permitir que a população, de todas as partes da cidade e dos municípios circunvizinhos, dirija-se para o local para comercializar seus animais.

E ainda: através de avaliação mercadológica prévia do imóvel, após proceder à vistoria no bem imóvel acima descrito, constataram que este poderia ser locado pela importância de R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

É tempo de realizar

reais) a R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), valor este totalmente compatível com o valor de mercado.

No mais, juridicamente, tal aquisição - após a entrada da vigência da referida Lei -, dar-se-à com dispensa de licitação, nos termos do inciso X, do art. 24, da lei Federal n.º 8.666/93, pois fica comprovado o cumprimento de 03 (três) requisitos: a) necessidade do imóvel para desempenho de atividades administrativas; b) adequação do imóvel para satisfação de interesse público específico; e c) compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado.

Por derradeiro, necessário faz-se a votação desta proposição sob **urgência** em **regime de prioridade**, dispensando-se as exigências regimentais, já que referido imóvel já esta sendo utilizada pelo Município desde setembro de 2021.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



FRANCISCO MENDES CAMPOS  
Prefeito Constitucional